



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

PARECER JURÍDICO Nº 220.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 122.2019.

Protocolo: 2439.2019 (Ver. Leocides Bisognin)

Objetivo: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Leocides Bisognin, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 8.2019 que *dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.*

É o relatório

II. Parecer

Inicialmente, curial destacar que o tema *contribuição de melhoria* é matéria abordada nos artigos 136 a 150 do Código Tributário Municipal; no inc. III do artigo 145 da Constituição Federal; nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei nº 195/1967, que trata da cobrança do referido tributo e no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho 1995, que trata do parcelamento.

Assim, apesar da edição desta específica norma, não há como se cogitar o não respeito às leis acima relacionadas, especialmente por se tratarem de normativos gerais. Em suma, este projeto de lei não pode contrariar o disposto nas normas alhures citadas, sobre ofensa ao princípio da legalidade.

É o parecer pela legalidade na tramitação.

Toledo, 13 de agosto de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico